

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO CRCPA N.º 465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que há a necessidade de atualização do regimento interno às disposições normativas contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando o pleno cumprimento das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e na Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, e o poder de autorregulação do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) em definir a estrutura interna para o aperfeiçoamento de suas funções institucionais e melhoria das atividades administrativas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCPA

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e das Leis n.º 12.249/2010 e n.º 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno, tendo como sede e foro a cidade de Belém (PA).

§ 1º Nos termos da legislação em vigor o CRCPA tem como finalidade adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e o Programa de Educação Continuada.

§ 2º Compete ao CRCPA, observadas diretrizes estabelecidas pelo CFC:

- I – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicações ou reflexos no âmbito federal;

IV – eleger os membros do Conselho Diretor e dos demais órgãos colegiados internos;

V – processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, restabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VI – processar Entidades não Contábeis por não apresentar os dados de profissionais responsáveis técnicos e/ou organizações contábeis responsável pela execução dos serviços contábeis, desde que devidamente notificado, conforme Súmula CFC nº14/2015;

VII – desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VIII – aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

IX – publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União os atos exigidos por lei ou por resolução do CFC, especialmente as resoluções editadas pelo CRC e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

X – publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRC e do CFC;

XI – cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores fixados pelo CFC;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, das demais resoluções do CFC, do Regimento Interno do CRCPA, das suas resoluções e dos demais atos;

XIII – expedir a identidade profissional e o certificado de cadastro para as organizações contábeis;

XIV – julgar infrações relativas ao exercício profissional, bem como à exploração da atividade e aplicar as penalidades previstas na legislação;

XV – aprovar suas contas anuais, submetendo-as ao exame e ao julgamento do CFC, conforme orientações específicas, observado o disposto no Regulamento Geral dos Conselhos, e aprovar suas contas mensais;

XVI – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XVII – estimular a excelência na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXVIII – propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;

XXIX – aprovar o seu quadro de pessoal, bem como criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações;

XX – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XXI – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;

XXII – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC;

XXIII – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XXIV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XXV – colaborar, no âmbito de sua jurisdição, com os órgãos públicos no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXVI – adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para a concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXVII – promover a execução do Programa de Educação Profissional Continuada;

XXVIII – aprovar as baixas de bens móveis;

XXIX – conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição na base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal;

XXX – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa e

XXXI – criar Delegacias Regionais bem como credenciar Representantes de municípios, visando à descentralização de suas ações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CRCPA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CRCPA é constituído por 15 (quinze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, com registro ativo, eleitos na forma da legislação específica.

Art. 3º O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e das Câmaras, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do presidente.

Seção II

DO MANDATO: ELEIÇÃO, POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA

Art. 4º O mandato dos conselheiros, efetivos e suplentes, é de quatro anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços), previstas em norma específica de eleição do CFC.

§ 1º A posse dos conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição.

§ 2º O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou exercer outras atividades na estrutura do CRCPA.

§ 3º Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do Presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

§ 4º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará será composto por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que será eleito no pleito para a renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 5º Não poderá ser eleito membro do CRCPA, inclusive para suplente, profissional que não cumprir com as condições de elegibilidade previstas em norma específica de eleição do CFC.

Art. 6º É vedado aos Conselheiros serem contratados para ocupar cargos em comissão para prestar serviços remunerados junto ao CRCPA, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, inclusive, de ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio.

Art. 7º A extinção ou a perda do mandato dos conselheiros do CRCPA ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por condenação à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Sessão Ordinária de Posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCPA, feita a apuração pelo Plenário do CRCPA em processo regular;

VI – por falecimento;

VII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional e

VIII – por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CRCPA em processo regular, no qual será garantida ampla defesa, ao titular do mandato, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestações do interessado no processo.

§ 2º Da decisão que declarar a perda ou extinção do mandato, caberá recurso ao CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão de extinção ou perda do mandato pelo Plenário, o Presidente, na sessão subsequente determinará a convocação do suplente.

§ 4º Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

§ 5º O pedido de desincompatibilização deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente do CRCPA, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Seção III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS

Art. 8º Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro será substituído, nas Câmaras, TRED ou no Plenário, pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, até 15 (quinze) dias anteriores à data da sessão a que o conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º Os conselheiros poderão gozar de licença, não superior a 1 (um) ano, por mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, exceto em caso de doença devidamente comprovada.

§ 3º O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo da licença ou após a apresentação de comunicação escrita ao Presidente do CRCPA, caso decida antecipar o retorno.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência do conselheiro às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCPA.

§ 5º O conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo eleito vice-presidente em mandato imediatamente seguinte, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 6º O conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, poderá participar, sem direito a voto, das sessões Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) subsequentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRCPA

Seção I

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O CRCPA é constituído de:

I – órgão deliberativo superior:

a) Plenário.

II – órgão deliberativo coletivo:

a) Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

III – órgãos deliberativos específicos:

- a) Câmara de Fiscalização;
- b) Câmara de Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara de Controle Interno;
- e) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- f) Câmara de Assuntos Administrativos;
- g) Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual.

IV – órgãos consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Comitês e Comissões específicas;
- d) Grupos de trabalhos;
- e) Assessorias especiais.

V – órgãos executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidências, assim denominadas:
 1. Vice-Presidência Administrativa;
 2. Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
 3. Vice-Presidência de Registro;
 4. Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
 5. Vice-Presidência de Controle Interno;
 6. Vice-Presidência de assuntos de Política Institucional e Integração Estadual.
- c) Diretoria Executiva;
- d) Departamento Jurídico, Coordenadorias, Encarregados e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Plenário, que se constitui de todos os conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCPA.

Art. 10. O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto em resolução específica que disciplina a eleição.

§ 1º A eleição de que trata o *caput* ocorrerá por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos conselheiros.

§ 2º Na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente possua registro mais antigo na categoria de contador.

§ 3º O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 4º Nos casos de vacância definitiva dos ocupantes dos mandatos de que trata o *caput*, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato.

§ 5º Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração, nem Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência do CRCPA no período imediatamente anterior.

§ 6º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno e a Câmara de Administração o conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 7º No período compreendido entre o término do mandato de presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador.

Art. 11. A Ouvidoria deverá receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do CRCPA, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações e denúncias, salvo denúncias sobre o exercício profissional, incumbindo-lhe, ainda, o envio de resposta ao interessado, na maior brevidade possível, sobre o assunto apresentado, conforme regulamentado em instrumento próprio.

Subseção I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, incluindo-se em sua composição o Presidente do CRCPA que coordenará os seus trabalhos;

Art. 13. Compete ao Plenário do CRCPA:

I - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II - apreciar e aprovar o projeto de seu Regimento Interno e as Resoluções do CRCPA em matéria relacionada ao seu campo de competência, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos, submetendo-os à homologação do CFC;

III - deliberar assuntos propostos pelo Conselho Diretor do CRCPA;

IV - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

V - registrar, orientar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da Profissão Contábil, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os feitos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

VI - aprovar a execução do Programa de Educação Profissional Continuada;

VII - instrumentalizar decisões do colegiado em casos concretos por deliberação, conforme Resolução CFC específica;

VIII - deliberar e homologar as decisões dos Recursos dos processos administrativos de fiscalização, sob efeito de Embargos de Declaração ou Pedido de Reconsideração, na forma do disposto em norma específica do CFC, exceto das decisões proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina – CAED de competência do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED;

IX - dar a palavra ao autuado ou ao seu representante legal, para sustentação oral do recurso previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais sobre processos administrativos de fiscalização, conforme legislação específica;

X - homologar as deliberações de decisões das Câmaras, na forma do disposto neste Regimento, exceto das decisões proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina - CAED;

XI - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;

XII - aprovar a nomeação ou destituição de delegados, por proposta do Vice-Presidente de Políticas Institucionais e Integração Estadual;

XIII - aprovar a criação e extinção de Delegacias Regionais, bem como o credenciamento de Representantes de municípios por proposta do Vice-Presidente de Políticas Institucionais e Integração Estadual, precedida de estudo, necessidade e viabilidade, aprovado previamente pela respectiva câmara;

XIV - provar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CRCPA e respectivas modificações; autorizar a abertura de créditos adicionais, de operações de crédito e de alienação de bens imóveis; e examinar e aprovar suas contas, submetendo-o a homologação do CFC;

XV - analisar e aprovar suas contas mensais e anuais, após o parecer da Câmara de Controle Interno, submetendo ao julgamento do CFC;

XVI - autorizar a participação do CRCPA em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade;

XVII - aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CRCPA, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;

XVIII - examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;

XIX - julgar e decidir, em última instância, os recursos administrativos de funcionários e colaboradores do CRCPA;

XX - conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais membros;

XXI - homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações;

XXII - apreciar e aprovar o relatório de gestão na forma de relato integrado do CRCPA;

XXIII - adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da Profissão Contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;

XXIV - autorizar, por proposta do Presidente ou Conselho Diretor, a publicação de matéria de interesse do CRCPA;

XXV - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XXVI - prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;

XXVII - cooperar com as instituições de ensino superior, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;

XXVIII - baixar os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento;

XXIX - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XXX - aprovar a indicação de profissionais da Contabilidade para outros órgãos e entidades, quando necessário;

XXXI - aprovar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do CRCPA, mediante autorização do CFC;

XXXII - aprovar a baixa de bens móveis;

XXXIII - rever seus julgados;

XXXIV - aprovar a celebração de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCPA, re-passando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;

XXXV - instituir mediante Deliberação, comissão eleitoral do CRCPA, conforme resolução específica do CFC;

XXXVI - instituir comissão eleitoral do CRCPA para eleição de Delegados, bem como definir data para a referida eleição, que será realizada no mês de maio, a cada 02 (dois) anos, nos termos da legislação específica;

XXXVII - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED);

XXXVIII - manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis mediante prestação de contas, devendo firmar convênio com tais entidades;

XXXIX - propor ao CFC a realização de convênios, termos de cooperação técnica e acordos a serem firmados com entidades internacionais, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da profissão contábil;

XL - homologar a participação em eventos no país e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional;

XLI - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato praticado pelo CRCPA, ou autoridade que o represente, contrário ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais resoluções editadas pelo CRCPA e CFC;

XLII - responder consultas dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;

XLIII - estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XLIV - incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da Contabilidade;

XLV - delegar competência ao Presidente;

XLVI - aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal e seu regulamento próprio, criação de cargos e funções, fixar salários e gratificações, solicitações de participações em eventos e autorizar a execução de serviços especiais.

Subseção II

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO COLETIVO - TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 14. O Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED será composto pelos 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes do Plenário incluindo-se em sua composição o Presidente do CRCPA que coordenará os seus trabalhos.

Art. 15. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TREDPA com sua composição e organização observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

§ 2º Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

Art. 16. Ao TREDPA compete processar e julgar infração contra Profissionais da Contabilidade por intermédio da Câmara de Ética e Disciplina, quando esta for praticada na jurisdição do CRCPA.

Art. 17. Compete ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TREDPA:

I - homologar as deliberações das decisões de julgamentos de primeira instância proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina – CAED;

II - deliberar e homologar os julgamentos em grau de recurso, quando recebido sob efeito de Embargos de Declaração ou Pedido de Reconsideração, na forma do disposto neste Regimento, exceto das decisões proferidas pela Câmara de Fiscalização - CAFIS;

III - dar a palavra ao atuado ou ao seu representante legal, para sustentação oral do recurso previsto no regulamento de procedimentos processuais sobre processos administrativos de fiscalização, conforme legislação específica.

Art. 18. O TRED deve recorrer de ofício de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade, nas hipóteses em que a penalidade aplicável for de suspensão e/ou cassação do exercício profissional.

Subseção III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 19. São Órgãos Deliberativos Específicos:

I - Câmara de Fiscalização;

II - Câmara de Ética e Disciplina;

III - Câmara de Registro;

IV - Câmara de Controle Interno;

V - Câmara de Desenvolvimento Profissional;

VI - Câmara de Assuntos Administrativos;

VII - Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual.

Art. 20. A Câmara de Fiscalização compõe-se de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 21. A Câmara de Ética e Disciplina compõem-se de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 22. A Câmara de Registro é integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 23. A Câmara de Controle Interno é integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, na qualidade de membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 24. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 25. A Câmara de Assuntos Administrativos é integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Administração, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 26. A Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual é integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Política Institucional e Integração Estadual, na qualidade de seu membro efetivo, a quem compete a coordenação dos trabalhos desta Câmara.

Art. 27. São atribuições da Câmara de Fiscalização:

I - instruir e sanear os processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

III - responder, quando convocada, sobre consultas a respeito de fiscalização de pessoa física e jurídicas e exercício ilegal da profissão;

IV - instruir, julgar e aplicar as penalidades cabíveis aos processos de infrações abertos contra organizações contábeis, empresas e leigos, por transgressão ao Decreto-Lei nº 9.295/46 – alterada pela lei 12.249/10, cujas decisões caberá recurso, sob efeito de Embargos de Declaração ou Pedido de Reconsideração ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, quando interposto tempestivamente;

V – apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas de forma integrada com as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, *ad referendum* do Plenário.

Art. 28. São atribuições da Câmara de Ética e Disciplina:

I - examinar e julgar, *ad referendum* do TREDPA, os processos abertos em desfavor de profissionais da Contabilidade;

II - instruir e sanear processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à adequada instrução processual;

III - decidir consultas a respeito da ética profissional;

IV - prover a instituição do serviço de Consultoria técnica e orientação ao profissional de contabilidade.

V - as decisões da Câmara de Ética e Disciplina caberá recurso, sob efeito de Embargos de Declaração ou Pedido de Reconsideração ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TREDPA, quando interposto tempestivamente;

VI - recorrer de ofício de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade quando a penalidade aplicada for de Suspensão ou Cassação do Exercício Profissional;

VII - apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas de forma integrada com as atividades do TREDPA.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, *ad referendum* do TREDPA.

Art. 29. Compete à Câmara de Registro:

I - instruir, apreciar e julgar os pedidos de Registro dos Profissionais da Contabilidade e de Organizações Contábeis que exerçam ou explorem serviços Contábeis;

II - designar diligências que entender-se necessárias para o julgamento dos pedidos para instrução processual em face dos profissionais de contabilidade e organizações contábeis;

III - designar diligências para identificação de possíveis profissionais falecidos, adotando as providências necessárias e informando os departamentos competentes;

IV – responder, quando solicitada, consultas a respeito de Registro Profissional e de Registro Cadastral das Organizações Contábeis;

V - encaminhar mensalmente as baixas de registro de profissionais de contabilidade e organizações contábeis para o departamento de fiscalização;

VI - elaborar, coordenar e fiscalizar a informatização e atualização dos cadastros, registros e procedimentos;

VII - elaborar e apresentar, até 30 de setembro, à Presidência do CRCPA, o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

VIII - convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

IX - o Vice-Presidente de Registro, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assinará as Carteiras de Identidade de profissional de Contabilidade;

X - apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas.

Art. 30. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

I - instruir os processos de sua competência;

II - examinar as demonstrações de receitas arrecadadas, verificando a exatidão da cota do CFC e em obediência aos prazos estabelecidos;

III - acompanhar a execução orçamentária e as operações econômico-financeiras que se realizarem, independente do orçamento;

IV - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

V - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e as respectivas quitações;

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas, balancetes mensais, balanço do exercício, pedidos de abertura e remanejamento de créditos a serem submetidos ao Plenário;

VII - dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-o ao Plenário até a última Reunião Ordinária de Outubro;

VIII - fiscalizar periodicamente o Financeiro e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará obrigatoriamente do seu relatório mensal;

IX - opinar e decidir sobre operações financeiras e de crédito;

X - emitir parecer sobre os contratos a serem firmados, excetuando-se a contratação de pessoal;

XI - opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;

XII - exercer a fiscalização orçamentária e financeira do CRCPA;

XIII - fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XIV - requisitar aos órgãos do CRCPA todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive colaboração de servidores;

XV - opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração, que lhe forem submetidos;

XVI - opinar e emitir parecer em processos relacionados a pedidos de transação, remissão, isenção, prescrição de débitos, redução, restituição de anuidades ou parcelamento de quaisquer valores devidos ao CRCPA, bem como nos casos de justificativa eleitoral;

XVII - examinar mensalmente a folha de pagamento, recibo de férias, 13º salário e rescisão Contratual, bem como suas obrigações acessórias e os tributos vinculados a estas obrigações;

XVIII - controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que estão sujeitas o CRCPA;

XIX – apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas;

XX - elaborar e apresentar, até 30 de setembro, à Presidência do CRCPA o plano anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

XXI - convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

XXII - relatar em Plenário os pareceres proferidos pela Câmara de Controle interno;

XXIII - estabelecer conjunto de regras, procedimento, diretrizes, protocolo, nas rotinas administrativas e procedimentais dos departamentos e setores, a ser submetido à Presidência do CRCPA para homologação.

Art. 31. São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - instruir os processos de sua competência;

II - encaminhar projetos de seminários, palestras e demais eventos a serem organizados e/ou coordenados pelo CRCPA, para a aprovação da Presidência;

III - organizar e coordenar os seminários, palestras e demais eventos, bem como as atividades relacionadas aos projetos de Educação Continuada submetendo-os à ciência do Conselho Diretor;

IV - analisar, submetendo à aprovação da Presidência, com a devida instrução processual, os pedidos de convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de interesse da Educação Continuada junto a instituições de ensino, entidades da organização civil e a Administração Pública em geral;

V - solicitar junto ao CFC apoio aos projetos referentes à Educação Profissional Continuada;

VI - colaborar em matérias pertinentes à sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários, palestras e afins;

VII - indicar instrutores e palestrantes para eventos do projeto Educação Continuada do CRCPA;

VIII - quanto ao programa de Educação Profissional Continuada:

a) receber os pedidos de credenciamento das instituições interessadas em obter reconhecimento como capacitadora, emitindo parecer sobre tais pedidos, encaminhando-os ao Presidente

do CRCPA que os enviará à Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade – CEPC-CFC;

b) propor a divulgação dos procedimentos relacionados à educação continuada;

c) prestar esclarecimentos quanto à aplicação das resoluções pertinentes, com base nas diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC;

d) receber de cada auditor independente, peritos e dos demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que as comprovem;

e) encaminhar à CEPC-CFC informações e estatísticas sobre o cumprimento do programa pelos auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico;

f) encaminhar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas por auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, encaminhando-o ao Presidente do CFC;

g) receber, analisar e emitir parecer quanto aos eventos e às atividades apresentadas pelas capacitadoras, inclusive quanto à atribuição de horas de Educação Profissional Continuada válidas para fins de atendimento do programa, encaminhando-o para homologação da CEPC-CFC;

IX - elaborar e apresentar até 30 de setembro, à Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

X – apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas.

Art. 32. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - instruir os processos de sua competência;

II - coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCPA;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar os processos de alienações, compras e contratações do CRCPA, em todas as suas modalidades, orientando e sanando possíveis irregularidades;

IV - apreciar e julgar os processos abertos de compras e contratações do CRCPA em todas as suas modalidades;

V - desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do CRCPA;

VI - desenvolver projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos do CRCPA;

VII - manifestar-se sobre a implantação de instrumentos administrativos gerenciais no CRCPA;

VIII - acompanhar o desempenho administrativo do CRCPA, comunicando à Presidência, os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

IX - zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias relacionadas à contratação de pessoal em qualquer modalidade;

X - acompanhar e supervisionar a aplicabilidade do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;

XI - desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental;

XII - coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e o Relato Integrado, sendo facultado a elaboração do Balanço Socioambiental;

XIII - desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa, financeira e operacional do CRCPA;

XIV - manter e gerir o ambiente computacional quanto a equipamentos de hardware, software, rede, internet e sistemas de informação, evoluindo constantemente os padrões tecnológicos e procurando garantir uma arquitetura de tecnologia consistente, segura e integrada;

XV - zelar e coordenar a manutenção e controle do imobilizado do CRCPA, bem como examinar o inventário anual dos bens patrimoniais, elaborando as adequações necessárias;

XVI - elaborar Plano de Contas para os trabalhos de contabilidade, incluindo os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos, assim como elaborar, controlar e anular empenhos;

XVII - executar atividades contábeis diversas, como lançamento de dados, conferência e arquivo de documentos, levantamento de posições patrimoniais, financeiras, registro dos documentos contábeis e prestações de contas, propondo adequações, sempre que necessárias, bem como o acompanhamento de Programa e projetos da Câmara;

XVIII - emitir parecer sobre prestação de contas, balancetes mensais, balanço do exercício e pedidos de abertura e remanejamento de créditos a serem submetidos ao Plenário;

XIX - emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última reunião ordinária do mês de outubro de cada exercício;

XX - assessorar a execução orçamentária e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

XXI - executar os procedimentos de cobrança de créditos de anuidades e multas, inclusive, no que concerne à negociação administrativa de débitos ajuizados;

XXII - garantir que seja enviado ao Departamento Jurídico, preferencialmente, até o mês outubro de cada ano, os documentos necessários ao ajuizamento de débitos, quando for o caso;

XXIII - garantir que seja comunicado ao departamento jurídico parcelamentos de débitos ajuizados em atraso, por mais de 6 (seis) meses, para prosseguimento do respectivo executivo fiscal;

XXIV - executar periodicamente a folha de pagamento, recibo de férias, 13º salário e rescisão Contratual, bem como suas obrigações acessórias e os tributos vinculados a estas obrigações;

XXV - cumprir os prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que está sujeito o CRCPA;

XXVI - instruir e julgar os processos administrativos relacionados à transação, remissão, isenção, prescrição de débitos e justificativa eleitoral;

XXVII - atualizar o sistema quanto às receitas arrecadas, verificando os valores correspondentes à cota do CFC nas remessas bancárias diárias;

XXVIII – instruir e julgar os processos administrativos relacionados a pedidos de restituições de anuidades, multas ou emolumentos de quaisquer valores pagos ao CRCPA e declarados pagos indevidamente por terceiros, registrados ou não;

XXIX - executar as operações financeiras, conforme orçamento;

XXX - auxiliar a Comissão de Plano Anual de Contratação;

XXXI - acompanhar, supervisionar e aperfeiçoar os resultados aplicados à área de recursos humanos e de pessoal, assim como a aplicação das legislações relativas vigentes;

XXXII - apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas;

XXXIII - elaborar e apresentar, até 30 de setembro, à Presidência do CRCPA, o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar.

Art. 33. Compete à Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual:

I - instruir os processos de sua competência;

II - supervisionar e gerenciar as atividades das Delegacias do CRCPA e Representantes, comunicando ao Presidente os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

III - interagir com as demais Câmaras visando o perfeito funcionamento das atividades das Delegacias e Representantes;

IV - receber e diligenciar solicitações encaminhadas pelas Delegacias e Representantes;

V - elaborar estudo de necessidade e viabilidade para criação e extinção de Delegacias, bem como o credenciamento de Representantes de municípios dentro da jurisdição do CRCPA, a ser encaminhado ao Plenário do CRCPA para aprovação;

VI - na ausência de interessados para pleitear o cargo de Delegado, caberá elaborar estudo para indicação de candidato à nomeação, a ser encaminhado ao Plenário do CRCPA para aprovação;

VII - em hipótese de destituição ou substituição de Delegado, caberá elaborar estudo com referido fundamento, a ser encaminhado ao Plenário do CRCPA para aprovação;

VIII - desenvolver e acompanhar os projetos da Vice-Presidência de assuntos de Política Institucional e Integração Estadual e as ações desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho vinculados à esta Vice-Presidência;

IX - manifestar-se sobre os projetos de leis de interesse da Classe Contábil, que tramitem na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e Câmaras Municipais nesta jurisdição;

X - coordenar a elaboração dos projetos relativos à imagem e à divulgação do CRCPA;

XI - manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

XII - sugerir, submetendo à aprovação da Presidência, bem como acompanhar e supervisionar a execução de convênios, termos de parceria e acordos de cooperação em geral, salvo aqueles referentes à Educação continuada de competência da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

XIII - elaborar e apresentar, até 30 de setembro, à Presidência do CRCPA, o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

XIV - apresentar ao Plenário relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas.

Art. 34. Aplicam-se aos órgãos mencionados nesta subseção as seguintes competências e regras:

I - as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCPA, exceto as da Câmara de Ética e Disciplina;

II - as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

III - as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto no mês de julho, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

IV - as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão das atas das Câmaras, exceto as da Câmara de Ética e Disciplina.

§ 1º As decisões não unânimes das Câmaras poderão ser destacadas no Plenário pelo respectivo vice-presidente, a critério deste.

§ 2º As decisões não unânimes da Câmara de Ética e Disciplina poderão ser destacadas no Tribunal Regional de Ética e Disciplina pelo respectivo vice-presidente, a critério deste.

Art. 35. Os vice-presidentes, quando na função de Presidente das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-Presidência.

§ 1º O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, ou seu substituto, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º Os vice-presidentes, ou seu substituto, submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras.

§ 3º Compete, ainda, aos coordenadores das Câmaras verificar as matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os vice-presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

Subseção IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 36. Dos Órgãos Consultivos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Comitês e Comissões Específicas;
- IV - Grupos de trabalhos;
- V - Assessorias especiais.

Art. 37. O Conselho Diretor é integrado pelo presidente e pelos vice-presidentes do CRCPA, eleitos pelo Plenário.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor:

- I - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCPA, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;
- II - auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado;
- III - propor ao Plenário, por meio da Presidência:
 - a) a criação e a extinção de cargos e funções no CRCPA;
 - b) questões sobre o Quadro de Pessoal e seu Regulamento;
 - c) a execução e acompanhamento dos programas de trabalho do orçamento anual;
 - d) aquisição e alienação de bens imóveis;
 - e) questões ligadas à organização orçamentária, administrativa e financeira do CRCPA, observada as normas regimentais;
 - f) alterações do Regimento Interno, feitas por comissão nomeada pelo Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto no mês de julho, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCPA ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 38. O Conselho Consultivo é integrado pelo presidente do CRCPA, por 2 (dois) ex-presidentes e por 2 (dois) profissionais agraciados com a medalha *Mérito Contábil Daryberg Lobo*, sendo nomeados e presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o presidente e o Plenário do CRCPA, em matéria de alta relevância para o Sistema CFC/CRCs, quando consultados; e

II - propor ao Plenário, por meio do presidente do CRCPA, a adoção de medidas de interesse da profissão, do Sistema CFC/CRCs e da classe contábil.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada ano ou sempre que convocadas pelo presidente do CRCPA.

§ 3º Os ex-presidentes do CRCPA terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões.

Art. 39. Os Comitês e Comissões específicas, os grupos de trabalho e as assessorias especiais, criadas por portaria, terão como finalidade assessorar os órgãos deliberativos do CRCPA; reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho ao presidente que, dependendo da matéria e competência, deverá submetê-la ao Plenário do CRCPA.

Subseção V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 40. Os Órgãos Executivos do CRCPA compreendem as seguintes vinculações hierárquicas:

I - Presidência:

- a) Vice-Presidências;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Departamento Jurídico;
 - c.1) Coordenadoria Jurídica.
- d) Assessorias Especiais.

II - Vice-Presidências:

- a) Vice-Presidência Administrativa;
 - a.1) Gerência de Administração;
 - a.1.1) Coordenador de Relacionamento e Cobrança;
 - a.1.2) Coordenador de Contabilidade;
 - a.1.3) Coordenador de Tecnologia da Informação;
 - a.1.4) Coordenador Financeiro;

a.1.5) Coordenador Operacional.

b) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b.1) Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina.

c) Vice-Presidência de Registro;

c.1) Coordenadoria de Registro.

d) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

d.1) Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional.

e) Vice-Presidência de Controle Interno;

e.1) Coordenadoria de Controle Interno.

f) Vice-Presidência de Assuntos de Política Institucional e Integração Estadual;

f.1) Coordenadoria de Assuntos de Política Institucional e Integração Estadual.

§ 1º O Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Departamento Jurídico e assessorias especiais estarão diretamente vinculados à Presidência.

§ 2º As comissões e grupos de estudo e trabalho serão nomeadas pelo Presidente do CRCPA e vinculadas no mesmo ato a uma Vice-presidência consonante a matéria a ser trabalhada, para acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º Os cargos e funções de Direção Executiva e Assessorias serão admitidos por livre nomeação e exoneração, e suas atribuições específicas definidas no Plano de Carreira Cargos e Salários - PCCS, podendo também ser exercidas por funcionários.

§ 4º As funções de coordenação e encarregado serão exercidas, preferencialmente, por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da Instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função e suas atribuições específicas definidas no PCCS. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.

§ 5º Cada Coordenação de execução será coordenada, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-Presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

§ 6º O Departamento Jurídico e as Coordenadorias estarão subordinadas administrativamente à Diretoria Executiva, exceto os encarregados de TI, Cobrança, Financeiro e Contabilidade, que estarão, antes, subordinadas a Coordenação de Administração.

§ 7º O CRCPA é composto pelos departamentos administrativo, fiscalização, registro, desenvolvimento profissional, políticas institucionais e integração estadual, controle interno, vinculados e subordinados hierarquicamente ao seu respectivo Órgão Executivo, salvo a Diretoria Executiva, Departamento Jurídico e assessorias especiais.

§ 8º O departamento administrativo será composto ainda pelos setores de tecnologia da informação, cobrança, financeiro e contabilidade.

§ 9º O gabinete da presidência será composto pela Diretoria Executiva, Assessoria da Presidência e Secretaria, nesta ordem.

Art. 41. São atribuições do Presidente:

I - superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPA;

II - representar legalmente o CRCPA perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, bem como constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III - instituir comissões especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais;

IV - assinar Carteira de Identidade do Profissional de Contabilidade e suas respectivas anotações;

V - adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do sistema CFC/CRC's, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

VI - dar posse aos conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

VII - dar posse aos Delegados ou Representantes de Delegacias conforme calendário definido pelo plenário do CRCPA;

VIII - presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

IX - distribuir, nomeando relatores ou revisores dentre os conselheiros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e do Plenário, bem como determinar e decidir sobre instauração de processos, diligências e eventuais incidentes processuais;

X - exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, representações e da comunicação de irregularidade no CRCPA, realizando análise prévia com a finalidade de relacionar os fatos denunciados ao exercício da profissão ou à exploração da atividade contábil, ou, ainda, se os atos e fatos denunciados ferem a legislação pertinente ou afetam a profissão contábil, quando da ausência ou impedimento da Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

XI - admitir recurso dos processos administrativos de fiscalização, sob efeito de Pedido de Reconsideração, na forma do disposto em norma específica do CFC;

XII - conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCPA, aos seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;

XIII - quando necessário, instituir processos que decorram de assuntos inseridos nas Atas das Câmaras do CRCPA;

XIV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

XV - decidir, conclusivamente, as questões de ordem, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos conselheiros;

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições legais e Regimentais;

XVII - zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCPA;

XVIII - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, Tribunal Regional de Ética e Disciplina, Conselho Diretor, Conselho Consultivo e organizar a pauta dessas;

XIX - suspender a decisão do Plenário, Tribunal Regional de Ética e Disciplina, que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observando o disposto no § 1º deste artigo;

XX - despachar os expedientes, expedir portarias, assinar editais e avisos do CRCPA, distribuir os processos aos relatores, assinar as resoluções e as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos vice-presidentes;

XXI - submeter à aprovação do Plenário o organograma da entidade, o quadro de pessoal e seu regulamento próprio, criação de cargos e funções, fixar salários e gratificações, solicitações de participações em eventos e a execução de serviços especiais;

XXII - contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;

XXIII - propor ao Plenário o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações;

XXIV - conceder férias, licenças e outros benefícios legais, gratificações e definir o Regulamento de Pessoal e o Manual de Políticas;

XXV - autorizar previamente abertura de processos administrativos de licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade para compras e contratações de serviços ordinários, especiais e urgentes, bem como assinar contratos e aditivos e atender todas as disposições normativas pertinentes;

XXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais e o remanejamento dos existentes;

XXVII - promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, podendo delegar estas atribuições a um vice-presidente;

XXVIII - submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais da receita e da despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, com parecer da Câmara de Controle Interno, bem como o relatório de gestão;

XXIX - baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXX - delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão;

XXXI - prever e prover meios no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda sua plenitude, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXXII - designar, mediante Portaria, um Vice-Presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do país;

XXXIII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXXIV - coordenar o relacionamento institucional do CRCPA com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

XXXV - coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos nacionais e internacionais do CRCPA;

XXXVI - acompanhar projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

XXXVII - publicar no Diário Oficial da União os atos exigidos por lei, as resoluções editadas pelo CRCPA e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

XXXVIII - publicar no Portal da Transparência do CRCPA todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCPA e do CFC;

XXXIX - admitir representações de fatos relacionados à violação de deveres funcionais, as quais se enquadrem na norma de procedimento sumário e de processo administrativo disciplinar, bem como julgá-las;

XL - firmar, com funcionário do CRCPA, Termo de Compromisso de Adequação Funcional (TCAF), decorrente de violação de deveres funcionais;

XLI - aplicar sanção disciplinar a funcionários do CRCPA, decorrente de violação de deveres funcionais;

XLII - firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), decorrente de infração ao Código de Conduta dos colaboradores e funcionários do CRCPA;

XLIII - aplicar penalidade aos funcionários do CRCPA, decorrente de infração ao Código de Conduta dos colaboradores e funcionários do CRCPA.

§ 1º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º O ato do presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXIX, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 3º O presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 42. São atribuições comuns às Vice-Presidências:

I- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;

II- superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPA no âmbito de suas respectivas Câmaras;

III- auxiliar o presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

IV- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

V- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCPA e às consultas quanto à legislação, programas e projetos pertinentes à área;

VI- dar conhecimento ao Plenário do CRCPA dos principais projetos desenvolvidos pela área;

VII- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;

VIII- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;

IX- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;

X- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área;

XI- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs;

XII- Apresentar, trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos nas respectivas Câmaras;

XIII- convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

XIV- coordenar as atividades das respectivas Câmaras, distribuindo os processos e expedientes para análise e julgamento;

XV- submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;

XVI- emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras;

XVII- responder as consultas referentes aos assuntos pertinentes às suas respectivas Câmaras;

XVIII- superintender as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-Presidência;

XIX- desenvolver e coordenar ações para integração da Vice-Presidência respectiva, buscando uniformizar nacionalmente as ações.

§ 1º Os vice-presidentes substituirão o presidente em seus impedimentos temporários, a critério deste, desde que não conflite com o Art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e com o § 4º do Art. 10 deste Regimento.

§ 2º Os vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o presidente, pelos atos derivados desse mister; e integram o rol de gestores para todos os fins legais.

Art. 43 São atribuições específicas da Vice-Presidência Administrativa:

I. gerenciar o plano anual de contratação e a instrução dos processos de contratações, contratos e de apuração de responsabilidade a licitantes e empresas contratadas, bem como os processos de fiscalização de contratos vinculados à Vice-Presidência Administrativa;

II. coordenar os processos vinculados à gestão de pessoas e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista; do Plano de Cargos e Salários; do Plano de Avaliação de Desempenho; do Plano Anual de Treinamentos; da Política de Gestão de Pessoas; e questões relacionadas à qualidade de vida, segurança e medicina no ambiente de trabalho; concessão de benefícios assistenciais; admissão e desligamento de empregados e colaboradores;

III. administrar a gestão orçamentária e a execução do plano de trabalho e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

IV. autorizar as fases da despesa pública e administrar a gestão financeira, incluindo o envio da cota-parte ao CFC e demais receitas, os pagamentos e a movimentação das contas bancárias;

V. administrar o Portal da Transparência e acompanhar o mapa de gestão de riscos, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na política de qualidade, a fiscalização de contratos e demais atividades e processos vinculados à Vice-Presidência Administrativa;

VI. assegurar a adequada infraestrutura dos edifícios e delegacias do CRCPA, com o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas e a execução de obras e reformas;

VII. garantir a gestão da prestação de serviços terceirizados;

VIII. garantir a adequada logística de transporte do CRCPA;

IX. desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos do CRCPA;

X. desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCPA;

XI. propor soluções a consultas sobre o pagamento, a extinção, a exclusão e o cancelamento de créditos;

XII. formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento do CRCPA;

XIII. propor diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para o CRCPA;

XIV. coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar sua execução;

XV. promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do CRCPA;

XVI. emitir parecer sobre assuntos relacionados à área de TI, quando requisitado;

XVII. exercer outras atividades definidas pela Vice-Presidência Administrativa e manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Vice-Presidência.

Art. 44 São atribuições específicas da Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I. assegurar o saneamento dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina, abertos contra pessoas físicas, empresas, profissionais e organizações contábeis;

II. promover a distribuição dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina para julgamento em 1ª instância;

III. realizar juízo de admissibilidade dos embargos de declaração pertinentes aos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina julgados em 1ª instância;

IV. exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, representações e da comunicação de irregularidade no CRCPA, realizando análise prévia com a finalidade de relacionar os fatos denunciados ao exercício da profissão ou à exploração da atividade contábil, ou, ainda, se os atos e fatos denunciados ferem a legislação pertinente ou afetam a profissão contábil;

V. oficiar, dando ciência ao interessado, as decisões de julgamentos de processos administrativos de fiscalização das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e do Plenário;

VI. auxiliar e assessorar o exame das atividades preparatórias e de julgamento dos processos administrativos de fiscalização;

VII. garantir o acompanhamento do cumprimento do Plano Anual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs.

Art. 45 São atribuições específicas da Vice-Presidência de Registro:

I. assegurar o saneamento dos processos administrativos de registro oriundos dos CRCPA;

II. promover a distribuição dos processos administrativos de registro para julgamento em 1ª instância;

III. aplicar o Exame de Qualificação Técnica (EQT) e os cadastros correspondentes;

IV. Apoiar o CFC no Exame de Suficiência Profissional;

V. coordenar o registro dos profissionais e das organizações contábeis.

Art. 46 São atribuições específicas da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional:

I. fomentar o desenvolvimento da educação continuada;

II. coordenar o Programa de Educação Profissional Continuada.

Art. 47 São atribuições específicas da Vice-Presidência de Controle Interno:

I. analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CRCPA encaminhados à Câmara de Controle Interno;

II. analisar as prestações de contas anuais do CRCPA para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;

III. examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCPA, verificando se as cotas-partes enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, as cotas-partes em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;

IV. analisar os demonstrativos mensais do CRCPA, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;

V. executar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”;

VI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;

VII. prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, mapa de cotação de preços e termo de referência;

VIII. acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

IX. desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CRCPA;

X. executar os procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;

XI. apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CRCPA quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;

XII. analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Art. 48 São atribuições específicas da Vice-Presidência de Política Institucional e Integração Estadual:

I. assessorar a Presidência do CRCPA nos assuntos relacionados à Política Institucional com órgãos de sua jurisdição e Delegacias e Representantes do CRCPA no interior do Estado;

II. Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Política Institucional e Integração Estadual;

III. presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões relativos às Delegacias e Representantes;

IV. examinar o expediente de assuntos relativos às Delegacias e Representantes, encaminhando-os, em seguida, aos órgãos competentes;

V. integrar os demais serviços do CRCPA para dar atendimento e apoio às Delegacias e Representantes;

VI. aprovar a criação e extinção de Delegacias Regionais e o credenciamento de Representantes de municípios mediante estudo de necessidade e viabilidade, submetendo a aprovação do Plenário;

VII. manter e coordenar o relacionamento institucional do CRCPA com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as instituições da sociedade civil organizada, no âmbito de sua jurisdição;

VIII. coordenar projetos relativos ao fortalecimento da imagem do CRCPA e da classe contábil perante a sociedade brasileira;

IX. acompanhar as matérias de interesse do Sistema CFC/CRCs em tramitação nas Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, bem como no âmbito do Poder Executivo, no âmbito de sua jurisdição;

X. apoiar as parcerias do CFC com as entidades nacionais e internacionais;

XI. sistematizar as informações, análise, organização e atualização de todos os assuntos inerentes à classe, ressaltando-se, nesses casos, a devida e oportuna manifestação da posição do CFC.

Art. 49. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - realizar a gestão executiva do CRCPA, dirigindo as atividades das unidades organizacionais, executando as diretrizes da alta administração e operacionalizando a execução orçamentária-financeira;

II - promover, coordenar e supervisionar a ação integrada entre as diversas unidades organizacionais do CRCPA;

III - coordenar, orientar e monitorar o cumprimento das ações de governança do CRCPA;

IV - atuar nos processos de contratações de acordo com a competência quando delegado por portaria;

V - executar as ações deliberadas nas reuniões do Conselho Diretor e Plenárias do CRCPA e de Presidentes do Sistema CFC/CRCs;

VI - promover, com base nas informações das unidades organizacionais do CRCPA, proposta de projetos para inclusão no Plano de Trabalho Anual do CRCPA;

VII - autorizar a reprogramação de recursos orçamentários referentes às atividades constantes no Plano de Trabalho do CRCPA, quando delegado por portaria;

VIII - supervisionar e coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;

IX - supervisionar e coordenar o processo de atualização do Portal da Transparência do CRCPA;

X - gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;

XI - manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência das Câmaras;

Art. 50. São atribuições do Departamento Jurídico:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do CRCPA, na defesa de seus interesses, quando outorgado;

II - assessorar, orientar e recomendar ações preventivas e corretivas, visando assegurar a legalidade e consistência dos atos administrativos praticados pelo CRCPA, a fim de evitar e/ou eliminar passivos judiciais e administrativos;

III - assessorar o Presidente do CRCPA no controle de legalidade administrativa dos atos do CRCPA;

IV - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais, observados os atos normativos que regem a matéria;

V - buscar subsídios e elementos jurídicos necessários, à atuação judicial do CRCPA, bem como nas questões relacionadas a interesse conjunto do Sistema CFC/CRCs;

VI - atuar em conjunto, quando for o caso, com os representantes judiciais do Sistema CFC/CRCs, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas e atuação em juízo;

VII - fornecer subsídios legais para a atuação da Presidência do CRCPA em assuntos de sua competência;

VIII - promover o intercâmbio de dados e informações com áreas jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais poderes;

IX - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas pelo CFC e mandamentos legais;

X - exercer a atividade de consultoria jurídica às unidades organizacionais do CRCPA, em relação a legalidade de matérias de interesse, encaminhadas pela Presidência;

XI - ingressar e acompanhar as execuções fiscais dos profissionais devedores, com brevidade, após o encaminhamento dos documentos pertinentes pelo departamento de cobrança;

XII - ingressar com ações judiciais e/ou administrativas, bem como realizar o impulso das demandas em processos que o CRCPA seja autor, réu, assistente ou interessado;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre os aspectos legais da redação de contratos, convênios, acordos e editais de processos licitatórios;

XIV - organizar, controlar e proceder ao correto arquivamento de todos os documentos inerentes aos processos administrativos e judiciais sob seu controle, para fins de rápida localização e acesso.

Art. 51. São atribuições comuns aos coordenadores:

I - assessorar o respectivo órgão hierárquico ao qual está vinculado em todas as atividades de competência da área, executando os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - promover suporte técnico às reuniões das respectivas Câmaras;

III - auxiliar e assessorar os conselheiros, quando necessário, no exame das atividades preparatórias e de julgamento de processos;

IV - atender às demandas administrativas emanadas pela Diretoria Executiva;

V - elaborar os processos de contratação de serviços e aquisição de bens e produtos relacionados à área de atuação da Coordenadoria e gerenciar os contratos, respeitada a segregação de funções;

VI - acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos no Sistema de Gestão de Indicadores e emitir relatórios gerenciais;

VII - coordenar as atividades das unidades organizacionais subordinadas.

Art. 52. As criações de Delegacias Regionais bem como os credenciamentos de Representantes de municípios serão realizadas para interiorização das atividades do CRCPA. Os Delegados que irão dirigir as Delegacias bem como os Representantes devem possuir domicílio na cidade da respectiva jurisdição administrativa, conforme regulamento próprio.

§ 1º A jurisdição das Delegacias regionais deverá ser delimitada, podendo abranger mais de um município, considerando as peculiaridades geofísicas do território.

§ 2º As Delegacias Regionais devem ser instaladas de tal forma que seu funcionamento não se confunda com qualquer outra atividade, seja do próprio Delegado ou de outro Órgão ou Entidade, mesmo afim, e seu horário de funcionamento será de 6 (seis) horas diárias e será cumprida conforme a realidade de cada Delegacia, dentro do horário comercial.

§ 3º A criação e extinção de Delegacias e o credenciamento de Representantes de municípios será precedida de estudo de necessidade e viabilidade, observado o regulamento próprio, sendo submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º As eleições para renovação dos Delegados do CRCPA serão realizadas no mês de maio, a cada 02 (dois) anos, em data definida pelo plenário do CRCPA, conforme regulamento específico.

§ 5º O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição da Delegacia de seu registro definitivo originário, e registro definitivo transferido.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCPA

Art. 53. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCPA, de forma física ou virtual, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I - de interesse geral e institucional ao presidente;

II - e os específicos à respectiva Vice-Presidência ou ao órgão a que devam ser submetidos, conforme o caso.

Seção II

DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS

Art. 54. Os processos, uma vez autuados e instruídos, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 55. O processo distribuído a relator/revisor deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado, desde que observada a legislação específica da matéria.

§ 2º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator/revisor o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com nota de urgência, desde que observada a legislação específica da matéria.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos a relator/revisor, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao Presidente ou Vice-Presidente para redistribuição; na hipótese de novo relator/revisor, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º Os casos de suspeição e impedimento definidos na legislação específica do CFC, aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras, TRED e no Plenário, cabendo ao relator/revisor devolver o processo ao Presidente ou Vice-Presidente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator/revisor.

§ 5º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras, exceto processos da CAED e CAFIS.

§ 6º Durante a discussão ou a votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo, em caso de dúvida, a decisão à Câmara ou ao TRED/Plenário, conforme o caso.

§ 7º Antes de cada sessão, os coordenadores das unidades organizacionais fornecerão aos respectivos vice-presidentes a relação dos processos em prazo para a apreciação das Câmaras.

Seção III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 56. O CRCPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados, exceto nos anos de posse de mandato eleitoral.

§ 1º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

Art. 57. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

I – Expediente;

II – Comunicados;

III – Ordem do Dia;

IV – Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 58. O Expediente compreende leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da própria ata da sessão; aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo presidente, pelo diretor executivo e pelos conselheiros que o desejarem.

Art. 59. Os Comunicados compreendem a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 60. A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCPA, que dependam de decisão ao Plenário;

II – leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas *ad referendum* do Plenário;

III - leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores/revisores nos processos distribuídos pelo presidente;

IV – leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras.

Art. 61. Na discussão dos processos em pauta deverá ser observado, no que couber, o seguinte:

I - o relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado;

II - feito o relatório e lido o parecer e o voto, o presidente declara iniciada a discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem;

III - cada conselheiro pode se manifestar por uma vez por prazo não superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado;

IV - se a matéria for considerada urgente pelo presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas;

V - o pedido de vista impede que os demais conselheiros profiram seus votos, mesmo que se declarem habilitados.

Art. 62. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Concluída a votação, nenhum conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não caberá nova apreciação, salvo o disposto no art. 41, inciso XIX.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 63. Na parte da sessão denominada Interesse Geral serão apresentadas manifestações dos presentes e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 64. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

Art. 65. Os atos normativos emitidos pelo CRCPA, seja pelo Plenário, seja pela Presidência, ou mesmo aqueles emitidos pelo CFC ao Sistema CFC/CRC's serão arquivados e monitorados pelo Gabinete da Presidência, bem como serão minutados pelo mesmo quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66. Constitui receita do CRCPA:

- a) 4/5 do valor da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais; e
- d) outras receitas.

Parágrafo único. A receita do CRCPA será aplicada na realização de seus fins, conforme programas e projetos aprovados no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCPA.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o *caput* dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário, submetendo-se à homologação do CFC.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, desde que previamente homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade e publicada no Diário Oficial.

Art. 69. Fica revogada a Resolução CRCPA nº 269/1970.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**
Presidente

Aprovada na 797ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 21 de dezembro de 2022.

Aprovada com alterações pelo CFC através da Deliberação nº 009, de 09/02/2023.